

DECISÃO SOBRE O CONCURSO PÚBLICO DO TRE-CE

(Publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará n.º 136, de 24 de julho de 2009, págs. 176/177)

REF. PROT. N.º 39.446/2009 – DESPACHO R.h. Esta Presidência determinou que fosse elaborado relatório com exposição detalhada de todo o procedimento relativo à realização do concurso público para preenchimento de cargos vagos e formação de cadastro-reserva do Quadro Permanente deste Tribunal Regional. Em atendimento, a Comissão Organizadora do Concurso fez juntar informação, bem como cópias extraídas dos autos referentes ao certame. É o breve relato. Passo a decidir. Verifico que tramita, no âmbito da Justiça Federal deste Estado, a Ação Civil Pública n.º 2008.81.00.014802-2, de autoria do Ministério Público Federal, em desfavor da União, da Fundação Universidade Estadual do Ceará e do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE. A demanda objetiva desconstituir a contratação da instituição organizadora do certame. O processo ainda não foi julgado em definitivo pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, embora o magistrado tenha concedido liminar, aos 9 de dezembro de 2008, suspendendo “a publicação do edital do concurso [...] as inscrições no certame, bem como [...] o repasse de todo e qualquer recurso público às instituições contratadas”. Em face da medida acautelatória, foi interposto, perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Agravo de Instrumento n.º 93.937-CE, na qual as partes irredidas com a decisão monocrática pugnaram pelo seu efeito suspensivo, o qual restou negado aos 20 de janeiro do corrente pelo respectivo relator, Desembargador Federal Francisco Cavalcanti. Consoante as informações constantes no sítio daquele Tribunal, o agravo está incluído em pauta para julgamento pelo Colegiado. Referente ao mesmo processo, tramita no Superior Tribunal de Justiça a Suspensão de Liminar e de Sentença n.º 1.028-CE, a qual foi indeferida pelo Ministro Ari Pargendler, na data de 4 de maio de 2009, pelo que continua eficaz a decisão do juiz de primeiro grau. Ainda na primeira instância da Justiça Federal do Ceará, foi ajuizada a Ação Popular n.º 2009.81.00.001310-8, manejada por Adriana Maria Bezerra de Freitas e outros, com idêntico intuito da ACP acima referida. Distribuída por dependência ao mesmo órgão jurisdicional, foi concedida, aos 6 de abril de 2009, a medida liminar requerida, também mantendo suspensas as inscrições no certame, bem como sobrestando o repasse de todo e qualquer recurso público às instituições contratadas até ulterior deliberação. Em razão de tal decisum, foi interposto o Agravo de Instrumento n.º 96.849-CE, em que foi requerido a suspensão de seus efeitos, novamente denegada aos 7 de maio de 2009. Por todo o

exposto, restando a matéria submetida ao crivo de três instâncias do Poder Judiciário, reputo prudente aguardar o trânsito em julgado das decisões no âmbito jurisdicional, instante em que prescreverei, incontinenti, a distribuição destes documentos a um dos membros do Colegiado, para posterior análise e deliberação da Corte. Publique-se. Após, aguarde-se nesta Presidência. À DIGER, para cumprimento.

Fortaleza, aos 16 de julho de 2009.

Des^a. Gizela Nunes da Costa
PRESIDENTE